



Diário Oficial Eletrônico

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO

ANO XIII – Nº 22 – Edição de 16/11/2018 à 30/11/2018.

ÍNDICE

Leis: 3946/18, 3947/18, 3948/18 e 3949/18.

Decretos: 7949/18, 7950/18, 7971/18, 7986/18, 7987/18, 7988/18, 7989/18, 7990/18 e 7991/18.

LEIS

LEI Nº 3946/18, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2.018.

Dispõe sobre a criação da Semana da “Virada Animal” no Município de Campos do Jordão, e dá outras providências.

(de autoria do Vereador Sebastião Antônio Bonifácio, com emendas dos Vereadores Márcio Roberto Toledo Júnior e Luiz Filipe Costa Cintra.

FREDERICO GUIDONI SCARANELLO, Prefeito Municipal da Estância de Campos do Jordão, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado no Município de Campos do Jordão, a Semana da “Virada Animal” que terá o intuito de divulgar informações, sensibilizar e conscientizar a sociedade sobre a importância da saúde, proteção direitos dos animais e estimular e despertar o interesse público para a adoção e guarda responsável de animais domésticos, propiciando espaços para prestar informações e convivência, colaborando dessa maneira com as ONG's de Proteção aos Animais.

Parágrafo Único – Durante a realização da Semana, poderão ocorrer concomitantemente exposições, “cãominhadas”, feiras de adoção, campanhas de vacinação e castração entre outras atividades correlatas ao tema e/ou desenvolvidas por organizações e grupos de Voluntários Independentes, devidamente autorizado pelo Poder Público.

Artigo 2º - O referido evento ocorrerá na semana que abranja o dia 04 de outubro, já disposto pela Lei Municipal nº 3.855/17 como o Dia da Proteção e Defesa dos Direitos do Animais.

Artigo 3º - A organização da Semana da “Virada Animal” ficará a cargo das ONG's de Proteção aos Animais, que forem indicadas pelo Poder Executivo.

Artigo 4º - As ONG's poderão cobrar ingressos e comercializar produtos e serviços para ajudar a custear suas despesas com a realização do evento.

Artigo 5º - As Organizações Não-Governamentais (ONGs) que tiverem em seu objeto social o cuidado com os animais estarão vinculados ao cumprimento dos objetivos e ações previstas nesta Lei.

Artigo 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão, aos 28 de novembro de 2.018.

FREDERICO GUIDONI SCARANELLO
Prefeito Municipal

Publicada de acordo com as formalidades legais pelo Departamento de Apoio Administrativo, aos 28 de novembro de 2.018.

CECÍLIA CARDOSO ALMEIDA
Chefe de Departamento de Apoio Administrativo

LEI Nº 3.947/18 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2.018.

Dispõe sobre alterações da Lei Municipal 3.819/16.

(de autoria do Vereador Márcio Roberto Toledo Júnior)

FREDERICO GUIDONI SCARANELLO, Prefeito Municipal da Estância de Campos do Jordão, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:



Diário Oficial Eletrônico

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO

Artigo 1º – Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal 3.819/16, de 28 de novembro de 2016, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 2º - Farão jus ao benefício de gratuidade no transporte coletivo urbano municipal, com a obtenção do Cartão de Gratuidade, todos os usuários que comprovadamente, apresentarem possuir deficiência física, mental, auditiva e visual, que se enquadrarem nas exigências contidas na presente Lei e que sejam deficiências permanentes e incapacitantes, bem como pessoas com síndrome de down e autismo em todos os níveis.”

Artigo 2º - Fica alterado o artigo 5º e também os Parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal 3.819/16, de 28 de novembro de 2016, que passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 5º – A obtenção do Cartão de Gratuidade estará condicionada à comprovação da condição de deficiência ou limitação permanente e/ou incapacitante descritos no artigo 2º desta Lei, bem como do enquadramento do solicitante nos critérios diagnósticos de concessão.”

“Parágrafo 1º – Todos os solicitantes descritos no artigo 2º desta Lei deverão se submeter a uma avaliação médica, da qual resultará a emissão de um Laudo Médico que comprovará ou não o seu enquadramento nos critérios diagnósticos de concessão.”

“Parágrafo 2º – Também estarão contemplados pelos efeitos legais da presente Lei, todos os alunos da APAE de Campos do Jordão que estiverem com suas matrículas devidamente em dia junto a citada Instituição.”

Artigo 3º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão, aos 28 de novembro de 2.018.

FREDERICO GUIDONI SCARANELLO
Prefeito Municipal

Publicada de acordo com as formalidades legais pelo Departamento de Apoio Administrativo, aos 28 de novembro de 2.018.

CECÍLIA CARDOSO ALMEIDA
Chefe de Departamento de Apoio Administrativo

LEI Nº 3948/18 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2.018.

Institui no Município de Campos do Jordão o Programa “Ciclo Campos”, e dá outras providências.

(de autoria do Vereador Ricardo Malaquias Pereira Júnior)

FREDERICO GUIDONI SCARANELLO, Prefeito Municipal da Estância de Campos do Jordão, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído no Município de Campos do Jordão o Programa “Ciclo Campos”, destinado a incentivar o uso de bicicletas para o transporte na cidade, contribuindo para o desenvolvimento da mobilidade sustentável.

Parágrafo único. O transporte por bicicletas deve ser incentivado em áreas apropriadas e abordado como modo de transporte para as atividades do cotidiano.

Art. 2º. O Programa será desenvolvido através da criação do Sistema de Circulação Cicloviário de Campos do Jordão – SCMCJ forma por:

I – rede viária para o transporte por bicicletas, formada por:

- a) ciclovias;
- b) ciclofaixas;
- c) faixas compartilhadas; e,
- d) rotas operacionais de ciclismo.

II – locais específicos para estacionamento formados por:

- a) bicicletários; e,
- b) paraciclos.

Art. 3º. O Programa deverá:



Diário Oficial Eletrônico

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO

I – articular o transporte por bicicleta com o sistema de transporte de passageiros, viabilizando os deslocamentos com segurança, eficiência e conforto para o ciclista;

II – criar uma infraestrutura para o trânsito de bicicletas e introduzir critérios de planejamento para implantação de faixas compartilhadas, ciclovias ou ciclofaixas nos trechos de rodovias em zonas urbanizadas, nas vias públicas, nos terrenos marginais às linhas férreas, nas margens de cursos d'água, nos parques e em outros espaços naturais;

III - implantar trajetos cicloviários onde os desejos de viagem sejam expressivos para a demanda que se pretende atender;

IV – agregar aos terminais de transporte coletivo urbano infra-estrutura apropriada para a guarda de bicicletas;

V – promover atividades educativas visando à formação de comportamento seguro e responsável no uso da bicicleta e, sobretudo no uso do espaço compartilhado;

VI – promover o lazer ciclístico e a conscientização ecológica.

Parágrafo único. O Atendimento ao disposto neste artigo depende da realização de estudos de viabilidade técnica.

CAPÍTULO II DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 4º. O Programa deverá atender, para sua implantação, o disposto no Plano Diretor Estratégico do Município.

Parágrafo único. A implantação dos trechos cicloviários deverá ser precedida pela realização de audiências públicas e pela apresentação de estudos de demanda, de viabilidade e de impacto viário, os quais deverão ser amplamente divulgados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Campos do Jordão.

Art. 5º. A implantação do Programa será orientada pelas seguintes diretrizes:

I – integração com os modos e serviços de transporte urbano;

II – preferência pela implantação de trechos cicloviários de forma contínua e interconectada, permitindo a ligação eficiente entre bairros e distintas regiões do Município;

III – transparência e mitigação dos custos ambientais, sociais e econômicos;

IV – promoção contínua de esforços para a convivência segura entre ciclistas, pedestres e modais de transporte motorizado;

V – incentivo à participação popular na definição dos trechos cicloviários a serem implantados;

VI – prevalência de soluções cicloviárias tecnicamente viáveis, harmônicas com o desenvolvimento urbano sustentável e com os demais dispositivos legais pertinentes à mobilidade urbana.

Parágrafo único. O Atendimento ao disposto neste artigo depende da realização de estudos de viabilidade técnica.

CAPÍTULO III DA CICLOVIA

Art. 6º. A ciclovia será constituída de pista própria para a circulação de bicicletas, separada fisicamente do tráfego geral e atendendo o seguinte:

I – ser totalmente segregada da pista de rolamento do tráfego geral, calçada, acostamento, ilha ou canteiro central;

II – poderão ser implantadas na lateral da faixa de domínio das vias públicas, no canteiro central, em terrenos marginais às linhas férreas, nas margens de cursos d'água, nos parques e em outros locais de interesse;

III – ter traçado e dimensões adequados para segurança do tráfego de bicicletas e possuindo sinalização de trânsito específica.

CAPÍTULO IV DA CICLOFAIXA

Art. 7º. A ciclofaixa consistirá numa faixa exclusiva destinada à circulação de bicicletas, delimitada por sinalização específica, utilizando parte da pista ou da calçada.

Parágrafo único. A ciclofaixa poderá ser adotada quando não houver disponibilidade de espaço físico ou de recursos financeiros para a construção de uma ciclovia, desde que as condições físico-operacionais do tráfego motorizado sejam compatíveis com a circulação de bicicletas.

Art. 8º. A ciclofaixa consistirá numa faixa exclusiva destinada à circulação de bicicletas, delimitada por sinalização específica, utilizando parte da pista de rolamento.

CAPÍTULO V DA FAIXA COMPARTILHADA



Diário Oficial Eletrônico

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO

Art. 9º. A faixa compartilhada poderá utilizar parte da via pública, desde que devidamente sinalizada, permitindo a circulação compartilhada de bicicletas com o trânsito de veículos motorizados ou pedestres, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro.

CAPÍTULO VI DOS BICICLETÁRIOS E DOS PARACICLOS

Art. 10. Os centros de compras, condomínios, parques e outros locais de grande fluxo de pessoas deverão possuir lugares para estacionamento de bicicletas, bicicletários e paraciclos como parte da infra-estrutura para atendimento do Programa.

§ 1º. O bicicletário é o local destinado para o estacionamento de longa duração de bicicletas, podendo ser público ou privado.

§ 2º O paraciclo é o local destinado ao estacionamento de bicicletas de curta e média duração em espaço público, equipado com dispositivos para acomodá-las.

CAPÍTULO VII DA ORDENAÇÃO URBANÍSTICA

Art. 11. A elaboração de projetos e construção de praças e parques, incluindo os parques lineares, com área superior a 2.000 m² (dois mil metros quadrados), deve contemplar o tratamento ciclovitário nos acessos e no entorno próximo, assim como paraciclos no seu interior.

Art. 12. As novas vias públicas, incluindo pontes, viadutos e túneis, devem prever espaços destinados ao acesso e circulação de bicicletas, em conformidade com os estudos de viabilidade.

CAPÍTULO VIII DAS PARCERIAS

Art. 13. O Poder Executivo poderá implantar ou incentivar a implantação de ciclovias ou ciclofaixas, por meio de parcerias, nos terrenos marginais às linhas férreas em trechos urbanos, de interesse turístico, nos acessos às zonas comerciais e institucionais, quando houver demanda existente e viabilidade técnica, mediante adesão ao Termo de Parceria, constante no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. O Termo de Parceria de que trata o caput deste artigo vigorará por 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante solicitação por escrito, apresentada à Secretaria de Planejamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu termo final.

Art. 14. Poderá participar do Programa pessoa física ou jurídica que não esteja impedida de licitar ou que não tenha sido declarada inidônea perante o Poder Público Municipal.

Art. 15. Durante os meses de janeiro e fevereiro de cada ano a Secretaria Municipal Planejamento divulgará, por meio de edital a ser amplamente divulgado em jornal de circulação local ou no sítio eletrônico da Prefeitura de Campos do Jordão, rol contendo os espaços públicos que serão beneficiados pelo Programa, contendo os projetos a serem desenvolvidos nos respectivos locais.

Art. 16. Os interessados deverão encaminhar à Secretaria de Municipal de Planejamento, a respectiva proposta de participação, cuja análise será realizada por uma Comissão Especial, composta por 03 (três) membros, nomeada por Decreto, para este fim.

§ 1º. Havendo mais de um interessado, verificar-se-á a possibilidade de uma atuação conjunta no Programa.

§ 2º. Não sendo possível a adoção da medida prevista no parágrafo anterior, a Comissão de que trata o caput deste artigo procederá à escolha da melhor proposta.

§ 3º. A proposta rejeitada será arquivada, caso o interessado não pretenda readequá-la para utilização em outro espaço público.

§ 4º. Cabe à Secretaria de Planejamento e realizar a análise técnica das propostas apresentadas, solicitando, quando o caso a sua correção e adequação.

Art. 17. Fica autorizada a instalação de placas indicativas da parceria descrita neste capítulo, conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria de Planejamento, respeitando-se:

I – instalação com no máximo 60 cm (sessenta centímetros) de altura em sua parte superior em relação ao solo; e,

II – a fixação de:

a) 01 (uma) unidade de placa para trechos contendo até 500m;

b) 02 (duas) unidades de placas trechos contendo de 500m até 1.000m;

c) 03 (três) unidades de placas para trechos contendo de 1.000m até 2.000m; e,



Diário Oficial Eletrônico

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO

d) 04 (quatro) unidades de placas para trechos contendo mais de 2.000m.

§ 1º. As unidades de placas mencionadas nas alíneas deste artigo deverão ser distribuídas de forma equânime, atendendo assim um espaçamento mínimo de 500m entre elas.

§ 2º. A inobservância dos quantitativos e das medidas mencionadas neste artigo ocasionará ao infrator a aplicação de uma multa, calculada da seguinte forma:

I – 200 (duzentas) UFESP's por placa afixada em trechos considerados como turísticos;

II – 100 (cem) UFESP's por placa afixada em trechos situados à margem das Avenidas Frei Orestes Girardi, Januário Miráglia, Emílio Ribas, José de Oliveira Damas, Dr. Vitor Codinho, Macedo Soares, José Manoel Gonçalves, Dr. Antônio Nicola Padula, Paulo Ribas, Emílio Lang Junior, Gastão Vidigal, Pedro Paulo, Dr. Mário O. Rezende e Ruas Camilo de Moraes, Djalma Forjaz C. S. Saraiva, Heitor Pentead, Riberio de Almeida, desde que não consideradas como pontos turísticos; e,

III – 50 (cinquenta) UFESP's por placa afixada nos demais trechos existentes.

Art. 18. Qualquer modificação como a troca de pisos, alteração de traçados, sinalização ou instalação de pontos de luz deverá ser precedida de autorização escrita da Secretaria de Planejamento.

Art. 19. Caberá aos interessados arcar com os custos gerados pelos serviços por eles executados, tendo por objeto o Programa de que trata esta Lei.

Art. 20. A inobservância desta Lei implicará na rescisão do termo de parceria, sem prejuízo da cobrança de eventuais multas aplicadas e sem qualquer direito de indenização ou retenção de benfeitorias.

Art. 21. Ficam incorporadas ao Patrimônio Público Municipal as benfeitorias realizadas nos espaços públicos beneficiados pelo Programa.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Ficam criados por meio desta Lei, os títulos de "Empresa Amiga do Ciclista" e de "Ciclista Consciente" a serem conferidos, em sessão solene da Câmara Municipal de Campos do Jordão, às empresas e cidadãos que aderirem ao Programa de Parceria "Ciclo Campos" e que nele tenham permanecido, obedecendo regamente suas regras, por no mínimo 04 (quatro) anos.

Parágrafo único. A Secretaria de Planejamento indicará no mês de janeiro de cada ano, imediatamente subsequente a cada quadriênio, os nomes das empresas e dos cidadãos que serão homenageados, nos termos desta Lei.

Art. 23. Nas cicloviárias, ciclofaixas e locais de trânsito compartilhado poderá ser permitido, de acordo com as orientações do órgão de Trânsito Municipal, além da circulação de bicicletas:

I – circular com veículos em atendimento a situações de emergência, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro e respeitando-se a segurança dos usuários do sistema cicloviário;

II – utilizar patins, patinetes e skates, nas pistas onde sua presença não seja expressamente proibida;

III – circular com o uso de bicicletas, patinetes ou similares elétricos, desde que desempenhem velocidades compatíveis com a segurança do ciclista ou do pedestre onde exista trânsito partilhado.

Art. 24. O Poder Executivo deve manter ações educativas permanentes com o objetivo de promover padrões de comportamento seguros e responsáveis dos ciclistas, promovendo ainda campanhas educativas, tendo como público-alvo os pedestres e os condutores de veículos, motorizados ou não, visando divulgar o uso adequado de espaços compartilhados.

Art. 25. Os eventos ciclísticos, utilizando via pública somente podem ser realizados em rotas, dias e horários autorizados pelo Órgão de Trânsito Municipal, a partir de solicitação expressa formulada pelos organizadores do evento.

Art. 26. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, em até 90 (noventa) dias da sua promulgação.

Art. 27. Esta Lei atenderá ainda ao disposto na Lei Federal nº 13.414, de 04 de outubro de 2018, naquilo que couber.

Art. 28. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 29. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.057/94, de 08 de fevereiro de 1.994.

Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão, aos 28 de novembro de 2.018.



Diário Oficial Eletrônico

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO

FREDERICO GUIDONI SCARANELLO
Prefeito Municipal

Publicada de acordo com as formalidades legais pelo Departamento de Apoio Administrativo, aos 28 de novembro de 2.018.

CECÍLIA CARDOSO ALMEIDA
Chefe de Departamento de Apoio Administrativo

ANEXO ÚNICO MINUTA DO TERMO DE PARCERIA

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E, PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE PARCERIA "CICLO CAMPOS"

Pelo presente instrumento, de um lado O **MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 45.699.626/0001-76, com sede administrativa na Avenida Januário Miraglia, nº 806, Vila Abernêssia, em Campos do Jordão – SP, neste ato representado por seu Secretário de Planejamento, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro, (qualificação pessoal) com endereço na Município de, na Rua/Avenida, n., no Bairro, (preencher no caso de pessoa jurídica) neste ato representada por, (qualificação pessoal) doravante denominado(a) simplesmente **PARCEIRO**, em cumprimento às disposições contidas na legislação municipal em vigor, ajustam entre si o presente TERMO DE PARCERIA, estabelecendo para tanto seguintes as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objeto a melhoria, conservação e preservação espaço público a seguir discriminado:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

O presente TERMO DE PARCERIA vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, na forma do parágrafo único do artigo 13, da Lei nº ____/18, de ____ de ____ de ____

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) PARCEIRO:

O(a) PARCEIRO se compromete a:

- I – realizar a implementação, melhoria, urbanização, conservação ou manutenção a que esteja obrigado somente após autorização do MUNICÍPIO;
- II – confeccionar placa indicativa da conservação e melhoria do espaço público escolhido, nos termos do projeto aprovado pela Secretaria de Planejamento;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

O MUNICÍPIO se compromete a:

- I – ceder o espaço público escolhido;
- II – fiscalizar o cumprimento do Programa; e,
- III – solucionar por meio da Secretaria de Planejamento, eventuais dúvidas que surgirem no decorrer da execução do Programa.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO:

O presente termo poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, a qualquer tempo, mediante comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou, no caso de infração grave ou descumprimento das suas cláusulas e condições, independentemente de interpelação, ressalvada a responsabilidade do conveniente até a data da rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MULTAS:

Serão aplicadas ao PARCEIRO as multas constantes do artigo 17º, § 2º, da Lei nº ____/18, de ____ de ____ de ____ em caso de descumprimento das disposições nele contidas.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

As partes elegem o foro da cidade de Campos do Jordão, Estado de São Paulo para resolver os litígios decorrentes deste instrumento.



Diário Oficial Eletrônico

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Campos do Jordão, __ de _____ de _____

Secretaria de Planejamento
p/ MUNICÍPIO

PARCEIRO

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

LEI Nº 3.949/18 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2.018.

Reconhece, no âmbito do Município de Campos do Jordão, a visão monocular como deficiência visual.

(de autoria da Vereadora Maria Joaquina dos Santos)

FREDERICO GUIDONI SCARANELLO, Prefeito Municipal da Estância de Campos do Jordão, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica reconhecida como deficiência visual, no âmbito do Município de Campos do Jordão, a visão monocular, nos termos da Lei Estadual nº 14.481, de 13 de julho de 2.011.

Parágrafo Único – Os direitos das pessoas com deficiência previstos na legislação municipal aplicam-se às pessoas com visão monocular.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão, aos 28 de novembro de 2.018.

FREDERICO GUIDONI SCARANELLO
Prefeito Municipal

Publicada de acordo com as formalidades legais pelo Departamento de Apoio Administrativo, aos 28 de novembro de 2.018.

CECÍLIA CARDOSO ALMEIDA
Chefe de Departamento de Apoio Administrativo

DECRETOS

DECRETO Nº 7949/2018 DE 02 DE OUTUBRO DE 2018.

“Dispõe sobre Alterações orçamentárias no orçamento vigente, no valor total de **R\$ 6.183.448,40** (Seis Milhões cento e oitenta e três mil quatrocentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos) ”.

FREDERICO GUIDONI SCARANELLO, Prefeito Municipal da Estância de Campos do Jordão, no uso de suas atribuições legais e autorização concedida pela Lei de Orçamento Anual nº 3.875/2017 de 01 de novembro de 2017, no Art. 03º: “Fica o executivo autorizado por meio de decreto a:

I – realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II – realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;



Diário Oficial Eletrônico

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO

III – nos moldes no art. 165, § 8º da Constituição Federal e do art. 7º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964, abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da Receita estimada do orçamento com recursos decorrentes do excesso de arrecadação, superávit financeiro ou superávit orçamentário;

IV - abrir créditos adicionais suplementares por meio de anulação de dotação dentro do mesmo programa, no âmbito da mesma unidade orçamentária e dentro da mesma categoria econômica de despesa e fonte de recurso, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada neta lei.

V - abrir créditos adicionais até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.”.

DECRETA:

Art. 1º Ficam anuladas e suplementadas as seguintes verbas do orçamento vigente, observando-se as classificações Institucionais, Econômicas e Programáticas, conforme Anexo I.

ANULAÇÕES/SUPLEMENTAÇÕES

01 – EXECUTIVO MUNICIPAL

TOTAL GERAL DAS TRANSPOSIÇÕES/TRANSFERÊNCIAS	R\$	6.183.448,40
---	------------	---------------------

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão, aos 02 de outubro de 2018.

Frederico Guidoni Scaranello
Prefeito Municipal

Publicado de acordo com as formalidades legais pelo Departamento de Apoio Administrativo, aos 02 de outubro de 2018.

Cecília Cardoso Almeida
Chefe do Depto de Apoio Administrativo

DECRETO Nº 7950/2018 DE 02 DE OUTUBRO DE 2018.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional e dá outras providências”.

FREDERICO GUIDONI SCARANELLO, Prefeito Municipal da Estância de Campos do Jordão, no uso de suas atribuições legais e autorização concedida pela Lei Orçamentária Anual nº 3.875/2017 de 01 de novembro de 2017, no Art. 03º: “Fica o executivo autorizado por meio de decreto a:

I – realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II – realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III – nos moldes no art. 165, § 8º da Constituição Federal e do art. 7º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964, abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da Receita estimada do orçamento com recursos decorrentes do excesso de arrecadação, superávit financeiro ou superávit orçamentário;

IV - abrir créditos adicionais suplementares por meio de anulação de dotação dentro do mesmo programa, no âmbito da mesma unidade orçamentária e dentro da mesma categoria econômica de despesa e fonte de recurso, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada neta lei.

V - abrir créditos adicionais até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.”.

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos os créditos suplementares nas verbas do orçamento vigente, observando-se as classificações Institucionais, Econômicas e Programáticas, conforme Anexo I:



Diário Oficial Eletrônico

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO

CRÉDITOS ADICIONAIS

01 – EXECUTIVO MUNICIPAL

TOTAL GERAL DOS CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$	964.996,61
-------------------------------------	-----	------------

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão, aos 02 de outubro de 2018.

Frederico Guidoni Scaranello
Prefeito Municipal

Publicado de acordo com as formalidades legais pelo Departamento de Apoio Administrativo, aos 02 de outubro de 2018.

Cecília Cardoso Almeida
Chefe do Depto de Apoio Administrativo

DECRETO Nº 7.971/18. DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a regularização dos imóveis de propriedade do Município, daqueles por ele ocupados e dá outras providências

FREDERICO GUIDONI SCARANELLO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

CONSIDERANDO, a necessidade de regularização dos imóveis de propriedade do Município e daqueles por ele ocupados para atendimento de suas necessidades precípuas;

DECRETA:

Art. 1º. A regularização dos imóveis de propriedade do Município de Campos do Jordão e daqueles ocupados para atendimento de suas necessidades precípuas atenderá ao disposto neste Decreto.

Art. 2º. Entende-se por regularização:

- I – a titularização do imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis, tratando-se de próprio municipal;
- II – a catalogação de contratos e convênios envolvendo os próprios municipais, assim como os imóveis ocupados para atendimento de suas necessidades precípuas da Administração;
- III – a adequação do imóvel às medidas de segurança contra incêndio; e,
- IV – a expedição de Habite-se.

Art. 3º. Os Secretários Municipais deverão elaborar relatório circunstanciado, contendo a relação dos imóveis mencionados no artigo 1º, deste Decreto e vinculados à sua Pasta.

Parágrafo único. O relatório de que trata o caput deste artigo deverá ser encaminhado ao Gabinete do Prefeito em até 60 (sessenta) dias contados da publicação deste Decreto, contendo obrigatoriamente as seguintes informações:

- I – localização;
- II – identificação da sua propriedade;
- III – destinação;
- IV – informação sobre a existência ou não de:
 - a) matrícula junto do Cartório de Registro de Imóveis competente;
 - b) convênio ou contrato;
 - c) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros AVCB; e,
 - d) Habite-se.

Art. 4º. O relatório de que trata o artigo anterior servirá para abertura de processo administrativo, que, por sua vez, será encaminhado à Secretaria de Planejamento para apontamento dos procedimentos necessários à regularização dos imóveis de que trata este Decreto.

Art. 5º. Cada Secretário Municipal é responsável pela regularização dos imóveis vinculados à sua Pasta, devendo atender as exigências e os prazos estipulados pela legislação em vigor para referida regularização.



Diário Oficial Eletrônico

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO

Art. 6º. Os imóveis de que trata este Decreto deverão ser regularizados até 31 de dezembro de 2019.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão, 09 de novembro de 2018.

FREDERICO GUIDONI SCARANELLO
Prefeito Municipal

Publicado de acordo com as formalidades legais pelo Departamento de Apoio Administrativo em 09 de novembro de 2018.

CECÍLIA CARDOSO ALMEIDA
Chefe Depto. Apoio Administrativo

DECRETO Nº 7986/18 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre exoneração do Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Turismo Adjunto, de acordo com a Lei nº 1822/91.

FREDERICO GUIDONI SCARANELLO, Prefeito Municipal da Estância de Campos do Jordão, usando de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado do cargo em comissão de Secretário Municipal de Turismo Adjunto da Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão, André Luiz Elbis Barbedo, RG. 28.147.078-9, de acordo com a Lei 1822/91.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 30/11/18.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 7673/17.

Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão, aos 29 de novembro de 2018.

FREDERICO GUIDONI SCARANELLO
Prefeito Municipal

Publicado de acordo com as formalidades legais pelo Departamento de Apoio Administrativo, aos 29 de novembro de 2018.

CECÍLIA CARDOSO ALMEIDA
Chefe de Deptº de Apoio Administrativo

DECRETO Nº 7987/18 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre exoneração do Cargo em Comissão de Assessor Especial, de acordo com a Lei nº 2580/01.

FREDERICO GUIDONI SCARANELLO, Prefeito Municipal da Estância de Campos do Jordão, usando de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado do cargo em comissão de Assessor Especial da Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão, Walter Fernandes Gonçalves, RG. 5.289.978-0, de acordo com a Lei 2580/01.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 30/11/18.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 6983/13.

Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão, aos 29 de novembro de 2018.

FREDERICO GUIDONI SCARANELLO
Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO

Publicado de acordo com as formalidades legais pelo Departamento de Apoio Administrativo, aos 29 de novembro de 2018.

CECÍLIA CARDOSO ALMEIDA
Chefe de Departamento Apoio Administrativo.

DECRETO Nº 7988/18 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre nomeação do Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Turismo, de acordo com a Lei nº 1822/91.

FREDERICO GUIDONI SCARANELLO, Prefeito Municipal da Estância de Campos do Jordão, usando de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado para o cargo em comissão de Secretário Municipal de Turismo da Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão, André Luiz Elbis Barbedo, RG. 28.147.078-9, de acordo com a Lei 1822/91.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá sua eficácia em 01/12/18.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão, aos 29 de novembro de 2018.

FREDERICO GUIDONI SCARANELLO
Prefeito Municipal

Publicado de acordo com as formalidades legais pelo Departamento de Apoio Administrativo, aos 29 de novembro de 2018.

CECÍLIA CARDOSO ALMEIDA
Chefe de Deptº de Apoio Administrativo

DECRETO Nº 7989/18 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre nomeação do Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Turismo Adjunto, de acordo com a Lei nº 1822/91.

FREDERICO GUIDONI SCARANELLO, Prefeito Municipal da Estância de Campos do Jordão, usando de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado para o cargo em comissão de Secretário Municipal de Turismo Adjunto, Walter Fernandes Gonçalves, RG. 5.289.978-0, de acordo com a Lei 1822/91.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 01/12/2018.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão, aos 29 de novembro de 2018.

FREDERICO GUIDONI SCARANELLO
Prefeito Municipal

Publicado de acordo com as formalidades legais pelo Departamento de Apoio Administrativo, aos 29 de novembro de 2018.

CECÍLIA CARDOSO ALMEIDA
Chefe de Departamento Apoio Administrativo.

DECRETO Nº 7990/18 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre ponto facultativo durante o período das festas Natalinas e de Réveillon.

FREDERICO GUIDONI SCARANELLO, Prefeito Municipal da Estância de Campos do Jordão usando de suas atribuições legais e;



Diário Oficial Eletrônico

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO

Considerando as festividades natalinas e Reveillon, oportunidade de permanência dos servidores com suas famílias com a finalidade de confraternização;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas da Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão, nos dias **24/12/18, (segunda-feira)** e **31/12/18 (segunda-feira)**.

Art. 2º Excetuam-se, ficando a critério de seus respectivos Secretários, as repartições que, por suas peculiaridades, devam funcionar ininterruptamente ou em regime de plantões.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão, aos 29 de novembro de 2018.

FREDERICO GUIDONI SCARANELLO
Prefeito Municipal

Publicado de acordo com as formalidades legais, pelo Departamento de Apoio Administrativo, aos 29 de novembro de 2018.

CECÍLIA CARDOSO ALMEIDA
Chefe de Departamento de Apoio Administrativo

DECRETO Nº 7.991/18, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018

Majora o valor da cesta básica concedida aos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Campos do Jordão e dá outras providências

FREDERICO GUIDONI SCARANELLO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

CONSIDERANDO, o equilíbrio das contas públicas em razão do trabalho realizado deste o início desta Gestão e o disposto no artigo 7º, da Lei 3.645/14, de 02 de abril de 2014;

DECRETA:

Art. 1º. Fica majorado em 10% o valor da cesta básica concedida aos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Campos do Jordão.

Parágrafo único. A majoração de que trata o caput deste Decreto será aplicada exclusivamente no mês de dezembro de 2018.

Art. 2º. As Secretarias, de Finança e de Administração, adotarão as necessárias providências para o cumprimento deste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão, 30 de novembro de 2018.

FREDERICO GUIDONI SCARANELLO
Prefeito Municipal

Publicado de acordo com as formalidades legais pelo Departamento de Apoio Administrativo em 30 de novembro de 2018.

CECÍLIA CARDOSO ALMEIDA
Chefe Depto. Apoio Administrativo